

07/91 e 077/11, conforme processo eletrônico administrativo nº 2023/2008847. R E S O L V E:

RESCINDIR, a contar de 05.01.2023, o contrato administrativo da servidora VILMARA GUIMARAES MARINHO, matrícula nº 55209522/1, cargo de Agente administrativo, lotada no 9º Centro Regional de Saúde - Santarém. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE, GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 25.01.2023. RÔMULO RODOVALHO GOMES SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Protocolo: 900084

Portaria nº 114 DE 25 DE JANEIRO DE 2023

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições, e: CONSIDERANDO o disposto nos artigos 199, 201 e 202 da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO os fatos denunciados nos autos do Processo 2019/463180 e processos conexos;

CONSIDERANDO a solicitação no Ofício nº 114/2023 de 25 de janeiro de 2023, a qual solicita a publicação da portaria de prorrogação para que se conclua as investigações referentes ao supramencionado;

RESOLVE:

I - DETERMINAR a continuidade dos trabalhos relativos a SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA mencionada nos termos do Art. 199; Art. 201 e 202 da Lei Estadual nº 5.810/1994.

II - Prorrogar o prazo de validade da Comissão de Sindicância Especial por mais 30 (trinta) dias;

III - Deliberar que a Comissão Especial de Sindicância poderá dedicar-se exclusivamente aos trabalhos apuratórios e, poderá reportar-se diretamente à autoridade e órgãos da Administração Pública ou proceder às diligências necessárias à instrução processual.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao fim do prazo concedido, com o intuito de não haver descon-tinuidade nos trabalhos.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Belém, 25 de janeiro de 2023.

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 900091

Portaria nº 119 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

Institui Grupo Técnico Estadual de Educação Permanente em Saúde – GTE, com representação de Diretorias e Coordenações estratégicas da Secretaria de Saúde Pública –SESPA juntamente com a Comissão Permanente de Integração Ensino-Serviço do Estado do Pará (CIES-PA); Coordenação de Educação na Saúde(CESA/DGTES); Gerência de Educação Permanente (GEP/CESA/DGTES), Coordenação Estadual de Humanização (CEH/DG-TES); e demais responsáveis pela condução dos demais momentos construtivos do Plano Estadual de Educação Permanente em Saúde – PEEPS e Plano de Ação Regional de Educação Permanente- PAREPS, conforme quadro abaixo da composição dos membros do GTE.

O Secretário de Estado de Saúde Pública no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 138, parágrafo único, II da Constituição Estadual, e;

CONSIDERANDO que, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 200: ao Sistema Único de Saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei: III – ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde; CONSIDERANDO que a Educação Permanente em Saúde (EPS) é uma estratégia político-pedagógica que toma como objeto os problemas e necessidades emanadas do processo de trabalho em saúde, e relaciona o ensino, a atenção à saúde, a gestão do sistema e a participação e controle social no SUS;

CONSIDERANDO que o GTE tem como objetivo a construção coletiva das Oficinas de atualização dos Planos de Ação de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) e Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS), em conjunto com os Centros Regionais de Saúde, e pela materialização dos produtos das Oficinas Regionais do PEEPS.

CONSIDERANDO que o GTE deve funcionar como um espaço de discussão, pactuação e fortalecimento da Política de Educação Permanente, através de reuniões mensais, com objetivo de identificar e discutir elementos que contribuam para atualização dos PAREPS/PEEPS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico Estadual de Educação Permanente em Saúde para atualização dos Planos de Ação de Educação Permanente em Saúde (PAREPS) e Plano de Educação Permanente em Saúde (PEEPS).

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

Rômulo Rodovalho Gomes

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANEXO ÚNICO DA Portaria nº 119 DE 26 DE JANEIRO DE 2023

| REPRESENTANTES | REPRESENTAÇÃO |
|---|---------------|
| Viviany de Nazaré da Silva Cardoso | CESA |
| Taise Neves Carvalho dos Santos | GEP |
| Michelle Pena Nery Luz | GEP |
| Jéssica Pereira Batista | GEP |
| Cláudia Irene Ferreira da Silva | GEP |
| Samantha Pereira Caldas | GEP |
| Fabiana Cristina Miranda Miguel de Araújo | GEP |
| Verena Alves Barata | GEP |
| Marília Cavalcante Nacarato Oliveira | GEP |
| Raquel Cristina Campos dos Santos | GDI |

| | |
|-----------------------------------|----------------------------------|
| Dayara de Nazaré Rosa de Carvalho | GFD |
| Paulo Saint Jean Trindade Campos | CIES/PA/COSEMS |
| Ana Paula Oliva Reis | CIES/PA/DPAIS |
| Maria Liz do Socorro Nascimento | CIES/PA/CES |
| Márcia Maria Bragança Lopes | CIES/PA/UFPA |
| Luis Guilherme Nascimento Martins | CEH |
| Eudézia Cristina do Lago Martins | NISPLAN |
| Ana Paula Oliva Reis | DPAIS |
| Sandra Cristina Santiago Freitas | R.S METROPOLITANA I/ 1CRS |
| Eliana de Nazaré Paixão de Souza | R.S METROPOLITANA II/ 2CRS |
| Ana Regina Uchôa Viana Silva | R.S METROPOLITANA III/ 3CRS |
| Luiz Augusto Melo e Silva | R.S CAETÉS/ 4CRS |
| Leyliane Lopes de Pina | R.S METROPOLITANA III/ 5CRS |
| Alessandra Maria Miranda Pinheiro | R.S DE TOCANTINS/ 6CRS |
| Antônia Denize Cardoso Damasceno | R.S DE TOCANTINS/ 13CRS |
| Clarissa Mendes L. de Oliveira | R.S MARAJÓ I/ 7CRS |
| Maria Trindade Gomes Lima | R.S MARAJÓ II/ 8CRS |
| Suely Penha Barbosa | R.S BAIXO AMAZONAS/ 9CRS |
| Edson Correia Carvalho | R.S DE XINGU/ 10CRS |
| Joel Corrêa dos Santos | R.S LAGO DO TUUCURUÍ/ 11CRS |
| Ássima dos Remédios | R.S CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/ 12CRS |

Protocolo: 900092

Portaria nº110, 23 de Janeiro de 2023.

O Secretário de Estado de Saúde Pública em Exercício, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Estadual e na legislação vigente do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO que a Administração Pública visa promover a regularidade e o seu aperfeiçoamento, velando pela observância dos princípios previstos no art.37 da Constituição da República; CONSIDERANDO a exigência da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, estabelecida através de seu artigo 15, inc.8º;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumo e Insumos- CRMPCI.

RESOLVE:

Art.1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMPCI da SESA:

- EUGÊNIO PACELI FRANÇA RODRIGUES- : 8400620/2- ECONOMISTA-DOASGE.
- LOUYSE CARLA SILVA E SILVA - : 5948098/1- ENFERMEIRA- DOASGE.
- MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS - MAT.:84867/1- AGENTE DE PORTARIA - DAS/ PATRIMÔNIO
- MARIA DOMINGAS SANTOS SILVA - :57206429/1- AGENTE DE ARTES PRÁTICAS- DAS /PATRIMÔNIO
- LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO - MAT.: 54192820/1- AGENTE ADMINISTRATIVO- DAS/PATRIMÔNIO
- LUIZ CASTRO FREIRES- : 5150329/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/PATRIMÔNIO
- MARCOS WELLINGTON CARVALHO PINHEIRO -MAT.: 54192304/1 - AGENTE DE PORTARIA- DAS/PATRIMÔNIO
- RENATO MARCELO DE OLIVEIRA FLORES- MAT.: 5955922/2- GERENTE DE PATRIMÔNIO- DAS/PATRIMÔNIO
- ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA VERA CRUZ- : 5955996/1- COORD. ALMOXARIFADO – DAS/ALMOXARIFADO
- RIVALDO ALCANTARA LOBATO- : 116033/3- AGENTE DE PORTARIA-DAS/ALMOXARIFADO
- LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA- : 84816/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/ALMOXARIFADO
- GILSON PAULINO COSTA QUADROS- MAT.: 5956280/1- AUXILIAR ADMINISTRATIVO- DAS/ALMOXARIFADO

Art. 2º. Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas fiscais e ou Contratos já existentes.

Art. 3º. Recebimento é o ato pelo qual o material adquirido é entregue ao local previamente designado.

Parágrafo Único- O recebimento do material não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 4º. A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material.

Art. 5º. Aceitação é o ato pelo qual a CRMPCI atesta no verso da DANFE ou equivalente haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º. O recebimento de materiais de valor superior ao limite estabelecido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a no mínimo 3 (três) membros da CRMPCI.

Art. 7º. Os membros da Comissão deverão ser servidores efetivos e comissionados do Estado.